



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.572-B, DE 2010 **(Do Senado Federal)**

PLS N° 66/2009

OFÍCIO N° 1281/2010 – SF

Institui a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DELEGADO PROTÓGENES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose;

III – apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, onde tramitou como PLS Nº 66/2009, é de autoria do nobre Senador Inácio Arruda e intenciona criar *Semana Nacional de controle e combate à leishmaniose*. A ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, a *Semana* terá os seguintes objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil de prevenção e combate à leishmaniose;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Na justificativa do projeto, são abordados os aspectos etiológicos, epidemiológicos, patogênicos, clínicos e preventivos da leishmaniose, ressaltando o autor que as diversas formas assumidas pela doença são consideradas “pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis doenças tropicais de maior relevância mundial, podendo-se afirmar que ocupam o segundo lugar, depois da malária, entre as infecções por protozoários que acometem os seres humanos.” Afirma ele também que “atualmente, há cerca de doze milhões de pessoas infectadas (..)”, e que, “No Brasil, até os anos 1970, a leishmaniose era considerada doença de transmissão silvestre e sua ocorrência era constatada predominantemente em ambientes rurais. Ultimamente, entretanto, tem sido verificada sua expansão tanto em magnitude como em área geográfica, tornando-se um grave problema de saúde pública nas áreas periurbanas e urbanas das nossas médias e grandes cidades. (..) Segundo informações sobre incidência de leishmaniose no Brasil, constantes do Guia de Vigilância Epidemiológica, volume II, de 2002, publicado pelo Ministério da Saúde, essa doença já ocorre em dezenove dos vinte e sete Estados da Federação. “

No Senado Federal, a proposição foi apreciada favoravelmente pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Educação (CE), a quem coube decidir terminativamente sobre a matéria.

Encaminhado em 01/07/2010 à Câmara dos Deputados, para revisão, o Projeto foi pela Mesa encaminhado às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD, art. 24, II), para análise e emissão de Pareceres. A Proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade, não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A leishmaniose visceral (LV) é zoonose transmitida ao homem pela picada de fêmeas do inseto vetor (flebotomíneo) infectado, tendo como reservatórios os animais silvestres e os cães. É uma doença de evolução crônica, com acometimento sistêmico e, se não tratada, pode levar ao óbito até 90% dos casos humanos. No Brasil, é doença endêmica, e de início, tinha ocorrência limitada a áreas rurais e a algumas pequenas localidades urbanas. Encontra-se hoje em

franca expansão, com evidências de periurbanização e urbanização para os grandes centros. Está distribuída em 21 unidades da federação, atingindo suas cinco regiões.

Nos últimos dez anos, a média anual foi de 3.379 casos, correspondendo a uma incidência de 1,9 casos por 100.000 habitantes. A letalidade aumentou de 3,4% em 1994, para 5,5% em 2008, o que representa incremento de 1,8%. A doença acomete mais os menores de 10 anos (58%) e o sexo masculino (61%). Nas cidades, os cães são a principal fonte de infecção, e no ambiente silvestre, os reservatórios são as raposas e os marsupiais. Dentre as medidas mais efetivas para se evitar e controlar a transmissão humana, destacam-se a redução da população de flebotomíneos, eliminação dos reservatórios urbanos e atividades permanentes de educação em saúde.

A leishmaniose é considerada um grave problema de saúde pública, por sua magnitude de cobertura e sua elevada morbidade e letalidade. A busca por novas alternativas terapêuticas para a doença é considerada estratégica e prioridade de pesquisa pela Organização Mundial de Saúde, considerada a alta toxicidade, o risco de resistência e o alto custo dos medicamentos disponíveis. Segundo dados da OMS, noventa por cento dos casos de leishmaniose nas Américas estão no Brasil, que entre 1987 a 2006, registrou 53.780 casos, com uma média anual de 2.689 casos e aproximadamente 300 óbitos.

Assim como o Senador Arruda, também estamos convictos de que a proposição que submetemos à apreciação dos ilustres Pares ganha relevância, face à situação atual da saúde pública brasileira e à expansão geográfica das formas mais graves dessa doença. A realização da *Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose* oferecerá a oportunidade de desenvolvimento de ações junto à sociedade em geral, e, principalmente, junto às populações que vivem em áreas de risco. Permitirá fornecer esclarecimento quanto aos aspectos culturais, sociais, educacionais, condições econômicas e percepção de saúde das comunidades atingidas, para que aprendam a se prevenir e a participar das ações de controle dos casos da doença. Como o projeto original ressalta, poderão ser disseminados conhecimentos sobre vigilância, monitoramento e controle do reservatório doméstico e do vetor, bem como informação, educação e comunicação objetivando alertar a população e sensibilizar os profissionais de saúde.

Segundo justifica o nobre Senador Arruda, “a fixação de que o dia 10 de agosto esteja obrigatoriamente incluído na semana instituída por esta proposição tem sua razão de ser: esta é a data de nascimento do médico e cientista brasileiro Evandro Lobo Chagas, que realizou estudos sobre doenças como febre amarela e malária, mas, principalmente, sobre a leishmaniose, tendo sido o coordenador da Comissão de Estudos de Leishmaniose Visceral Americana. Foi ele o descobridor dos primeiros casos humanos dessa doença no País, o organizador do Serviço de Estudos das Grandes Endemias, o criador do Instituto de Patologia Experimental do Norte (IPEN), instalado em Belém do Pará, cujo nome posteriormente passou a ser Instituto Evandro Chagas.”

Assim sendo, e juntando-nos à homenagem prestada pelo ilustre Senador Inácio Arruda ao eminente médico brasileiro Evandro Chagas, convidamos os colegas Deputados a apoiarem este pleito, que objetiva instituir anualmente a segunda semana do mês de agosto como a *Semana Nacional de controle e combate à leishmaniose*, cujas finalidades supracitadas exibem o requerido mérito cultural e educacional, a par da evidente relevância para a saúde pública nacional.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2010.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.572/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Dalva Figueiredo, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Reginaldo Lopes e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.572, de 2010, visa a instituir a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose. A matéria foi aprovada pelo Senado Federal em 30 de junho de 2010.

Pretende-se, segundo o que se lê na proposição, celebrar anualmente a Semana nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, em período em que esteja incluso o dia 10 de agosto. As celebrações terão os seguintes objetivos: estimular ações educativas e preventivas; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose; apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil; e, por fim, difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 7.572, de 2010, sem oferecer-lhe emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar os Projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa na forma do art. 32, IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União, os Estados e o Distrito Federal tem competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, segundo o art. 24, XII, da Constituição Federal. A matéria é, portanto, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país. A proposição é, então, jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, este relator vota pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.572, de 2010.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.572-A/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Protógenes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, André Dias, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Gabriel Guimarães, Gonzaga Patriota, João Magalhães, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Sandro Alex e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
